



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 019/2021
Decisão : 137/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.1.3.
Referência : Decisão nº 154/2019-CEEST/PE
Interessado : Crea-PE

EMENTA: Instruir à Coordenação de Registro e Acervo – CRA quanto aos procedimentos para a análise e registro de egressos do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho modalidade presencial/conectada da Faculdade Esuda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019, realizada no dia 17 de novembro de 2021, por videoconferência, apreciando a Decisão nº 096/2021-CEEST/PE, que delegou competência provisória, à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, atualmente denominada Coordenação de Registro e Acervo – CRA, para proceder com a análise e registro de Técnicos em Segurança do Trabalho, Tecnólogos em Segurança do Trabalho e anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e outras providências; considerando o disposto no art. 76 do Regimento do Crea-PE; considerando a Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, que estabelece critérios para registro de profissionais egressos de cursos ainda não cadastrados no Crea-PE; considerando que, recentemente foi verificada a chegada a este Regional de algumas solicitações de anotação de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho oferecido de modo intensivo pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com carga horária de 660 horas; considerando que a referida instituição de ensino e o referido curso ofertado na modalidade presencial/convencional estão devidamente cadastrados neste Crea-PE; considerando que, o citado curso de modo intensivo fora ministrado na modalidade presencial/conectada, a qual não possui registro neste Regional; considerando que, a Coordenação de Registro e Acervo, deste Crea-PE, igualmente, não identificou no e-MEC, o curso sendo ofertado na modalidade a distância pela referida Faculdade, apenas o presencial na forma convencional; considerando que, nesses casos, conforme decisão da CEEST/PE, quando um curso não possui cadastro no Crea-PE, o processo de registro ou anotação requerida por profissional, deve ser instruído com as ementas das disciplinas e encaminhado para análise inicial da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e posterior envio à Câmara Especializada; considerando que, o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987 a respeito do currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, dispõe, entre outros, que o curso deve ter duração mínima de 2 semestres letivos; considerando que, o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Faculdade Esuda, na modalidade presencial/conectada e intensivo, com carga horária de 660 horas/aula tem 8 meses de duração; considerando que o referido curso pode ser confundido com o curso ofertado na modalidade presencial/convencional, cadastrado pela referida IES neste Regional, **DECIDIU por unanimidade: 1. Instruir à Coordenação de Registro e Acervo para permanecer com a utilização da Decisão nº 096/2021-CEEST/PE, referente às delegações desta CEEST, com exceção dos casos referentes a essa nova modalidade de curso apresentada pelos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*egressos da Faculdade Esuda; 2. Instruir à CRA para que sejam enviados para a apreciação da CEAP, um processo envolvendo a anotação de curso, da referida instituição de ensino concluído a partir de 01/08/2021, ministrado de forma PRESENCIAL/CONNECTADA, não registrada no Crea-PE, informando a existência anterior de casos desses, em que já houve o apostilamento por este Regional sem a análise da referida comissão; 3. Instruir à CRA para que após a análise da CEAP, o referido processo siga os trâmites conforme a Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, e, 4. Instruir à CRA para que quando sejam detectados outros casos semelhantes, esses sejam tratados seguindo os mesmos parâmetros. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente a Conselheira:** Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST